

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 27.290, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

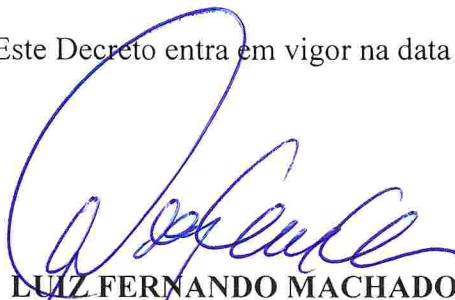
LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 32.111-9/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE JUNDIAÍ**, que constitui anexo a este Decreto.

Art. 2º - Ficam instituídas as Minutas Padrão de Termo de Compromisso para fins de utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, que será expedido pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



Regulamento da Incubadora Tecnológica de Jundiaí

Capítulo I - Disposições gerais

Art. 1º - Este regulamento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora Tecnológica de Jundiaí, especificando administração, seleção e critérios de acompanhamento de empresas incubadas, o comportamento da entidade gestora e de parceiros, no tocante à governança e gestão do local.

Art. 2º - O objetivo geral da Incubadora Tecnológica de Jundiaí é apoiar a formação e consolidação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definas em lei, de base tecnológica ou de modelo de negócios inovador (*startups*), por meio de um Espaço de Incubação e Aceleração, representante da Entidade Gestora.

I - O Espaço de Incubação e Aceleração garantirá infraestrutura necessária e serviços para funcionamento da Incubadora, abarcando energia, água, limpeza, rede de Internet, mentoria de negócios, treinamentos, serviços contábeis e jurídicos para as empresas incubadas.

II - O Espaço de Incubação e Aceleração possibilitará parcerias estratégicas entre empresas consolidadas da região e empresas incubadas, por meio da realização de feiras e encontros de negócios.

III - O Espaço de Incubação e Aceleração será administrado pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Município de Jundiaí, a qual poderá angariar parceiros - sem ônus para o Município - a fim de apoiá-la no provimento de infraestrutura e serviços de gestão.

Art. 3º - A Incubadora Tecnológica de Jundiaí tem sua sede na Marginal Norte da Rodovia Anhanguera, nº 480, Bairro Engordadouro, Jundiaí /SP, CEP 13214-666.

§ 1º - A Incubadora Tecnológica de Jundiaí funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, respeitadas as posturas municipais.

§ 2º - Não é permitido fazer uso das dependências em horário diferente do estabelecido, sem prévia autorização de um representante da Entidade Gestora.

§ 3º - Não é permitida a utilização do estacionamento e qualquer área externa ao box de trabalho fora do horário de funcionamento.

§ 4º - O acesso ao *coworking* só será permitido mediante identificação prévia do incubado em sistema de acesso específico.



Capítulo II - Das definições

Art. 4º - Para fins deste regulamento considera-se:

I - Incubadora de empresas: ambiente de inovação que interna e acompanha empresas de base tecnológica ou inovadoras (*startups*), propiciando-lhes infraestrutura e serviços por meio de um Espaço de Incubação e Aceleração.

II - Empresa incubada: empresa de base tecnológica ou de modelo de negócios inovador (*startup*) internada no espaço da Incubadora (residente) ou apenas utilizadora de seus serviços e de sua marca e/ou espaço de *coworking* (não residente).

III - Entidade Parceira: instituição pública ou privada que queira, sem ônus para o poder público, apoiar a Incubadora de empresas por meio do fornecimento de infraestrutura ou serviços que promovam desenvolvimento das empresas incubadas.

IV - Entidade Gestora: instituição/órgão responsável pela administração e gestão da Incubadora Tecnológica de Jundiaí, atualmente a cargo da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Município de Jundiaí.

V - Espaço de Incubação e Aceleração: conjunto de atores selecionados pela entidade gestora para atuar no suporte à gestão das empresas incubadas.

VI - Comissão Científica e de Negócios: comissão que delibera sobre a seleção de empresas incubadas, bem como realiza o acompanhamento do desenvolvimento dos incubados, em apoio ao Espaço de Incubação e Aceleração.

Capítulo III - Da gestão da Incubadora

Art. 5º - A entidade gestora da Incubadora Tecnológica de Jundiaí e do Espaço de Incubação e Aceleração é a Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, podendo a gestão ser transmitida a outra entidade, mediante parceria, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - O Coordenador do Espaço de Incubação e Aceleração, vinculado à entidade gestora, tem como atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de consultoria e treinamento realizados pela entidade gestora e por parceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - registrar, controlar e providenciar o cálculo do rateio das despesas comuns para cada empresa integrante da Incubadora;

III - avaliar a execução das metas da entidade gestora;

IV - supervisionar os trabalhos dos funcionários de secretaria, limpeza, vigilância, inclusive dos servidores cedidos pela Administração Municipal, se aplicável;

V - orientar as empresas incubadas para sua formalização;

VI - promover a aproximação entre os empreendedores da cidade;

VII - zelar pela documentação e a infraestrutura da Incubadora;

VIII - participar e providenciar a divulgação de informações sobre cursos, palestras, seminários, feiras, exposições e outras atividades de interesse das empresas incubadas;

IX - informar a Comissão Científica e de Negócios e à entidade gestora, sempre que solicitado, os indicadores de acompanhamento de gestão das empresas incubadas;

X - encaminhar ofícios e requisições à entidade gestora e à Comissão Científica e de Negócios da Incubadora.

Capítulo IV - Do processo seletivo de *startups*

Art. 7º - O processo seletivo de empreendedores interessados em ingressar nas modalidades de incubação residente ou não-residente ocorrerá por meio de edital de chamamento público.

§1º - As empresas interessadas deverão protocolar ofício de solicitação de incubação, explicitando se querem pertencer à modalidade residente ou não residente, bem como plano de negócios junto à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, currículos dos sócios, documentos pessoais (CPF e RG), bem como contrato social;

§2º - O plano de negócios deverá conter minimamente: sumário executivo, qualificação da equipe, análise de demanda de mercado, análise de concorrência, análise de riscos, planejamento financeiro e planejamento de marketing;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§3º - Os empreendimentos passíveis de incubação deverão apresentar característica de inovação tecnológica (preferencialmente) ou de modelo de negócios;

§4º - A empresa selecionada na modalidade de incubação residente poderá ocupar box destinado para desenvolver seu empreendimento;

§5º - A empresa selecionada na modalidade de incubação não-residente não poderá ocupar box da Incubadora.

Art. 8º - A avaliação de projetos para seleção de empreendedores ocorrerá por meio de uma Comissão Científica e de Negócios, cujos membros deverão fazer parte do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

§1º - A Comissão Científica e de Negócios será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, com experiência em pesquisa e desenvolvimento e/ou na avaliação de modelos de negócios, sendo obrigatoriamente 1 (um), da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças e 1 (um) da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN;

§2º - Os demais membros, se aplicável, serão representantes da sociedade organizada.

§3º - A Comissão Científica e de Negócios será indicada pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia entre os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e designada por meio de portaria específica, expedida pelo Prefeito;

§4º - O parecer de seleção das empresas candidatas deverá ser manifestado pela Comissão Científica e de Negócios, pela maioria do colegiado;

Art. 9º - A Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia será responsável pela recepção de solicitações de incubação, e divulgação dos resultados de seleção.

Art. 10 - As empresas selecionadas para incubação deverão firmar termo de compromisso com a entidade gestora, atualmente a Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 11 - A divulgação das empresas selecionadas acontecerá por meio do sítio eletrônico da Incubadora Tecnológica de Jundiaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 12 - A partir da assinatura de termo específico, a pessoa física terá até 180 (cento e oitenta) dias para constituir-se formalmente como pessoa jurídica perante os órgãos competentes.

Capítulo V - Da Comissão Científica e de Negócios

Art. 13 - A Comissão Científica e de Negócios selecionará as empresas que farão parte da Incubadora nas modalidades residente e não-residente;

Art. 14 - A Comissão Científica e de Negócios deliberará sobre o desligamento da empresa incubada ou aprovará a prorrogação da sua permanência na Incubadora.

Parágrafo único - O período de incubação das empresas será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por mais 2 (dois) períodos, de 1 (um) ano cada um deles, mediante respectivos requerimentos.

Capítulo VI - Do acompanhamento dos incubados

Art. 15 - O Espaço de Incubação e Aceleração, por meio de seu representante, e a Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia farão o acompanhamento do desenvolvimento das empresas incubadas, em suas modalidades de residente e não-residente, segundo critérios estabelecidos neste regulamento.

§1º - Os critérios de acompanhamento das empresas incubadas compreendem, minimamente: evolução da pesquisa, desenvolvimento de prova de conceito, desenvolvimento de novos produtos ou serviços, realização de testes e pilotos, obtenção de certificação, realização de vendas no mercado nacional, realização de exportação, clientes, parceiros estratégicos, concorrentes, demanda potencial, riscos tecnológicos e de mercado, expectativa de retorno sobre investimento.

§2º - Os critérios de acompanhamento deverão ser mensurados semestralmente e reportados em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

§3º - As empresas incubadas em suas modalidades de residente e não-residente deverão, sempre que solicitadas, fornecer informações para a composição dos indicadores de acompanhamento pelo Espaço de Incubação e Aceleração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 16 - A Entidade Gestora deverá apresentar, semestralmente, em formato de relatório, os resultados de suas ações para a sociedade, bem como um breve descritivo das empresas incubadas.

Art. 17 - Ocorrerá desligamento da empresa incubada mediante deliberação da Comissão Científica e de Negócios, em conformidade com a Entidade Gestora da Incubadora de Jundiaí, quando:

I - vencer o prazo de incubação ou sua prorrogação;

II - houver desvio de objetivo e finalidade do negócio da empresa incubada;

III - houver insolvência da empresa;

IV - apresentar riscos para a infraestrutura ou integridade física dos ocupantes da Incubadora;

V - a empresa não apresentar os critérios de acompanhamento explicitados neste regulamento, no prazo solicitado pelo Coordenador do Espaço de Incubação e Aceleração.

Art. 18 - O ato do desligamento da empresa incubada ocorrerá por ação da Entidade Gestora.

Art. 19 - A empresa incubada na modalidade residente, no ato do seu desligamento, deverá deixar o espaço ocupado em perfeitas condições de uso.

Art. 20 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.